



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 5.032

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de deliberação colegiada do sistema descentralizado e participativo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer

- I** - definir as prioridades da política do esporte e lazer;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Ações relativas ao esporte e lazer do Município de Maceió;
- III** - aprovar a Política Municipal de Esporte e Lazer;
- IV** - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Esporte e Lazer;
- V** - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

**VI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar as propostas de fomento do Esporte e do Lazer à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

**VII** - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços relativos ao esporte e lazer no âmbito municipal;

**VIII** - apreciar previamente os contratos e convênios previstos no inciso anterior;

**IX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**X** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é composto de 11 (onze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com os seguintes critérios :

**I** - 05 (cinco) representantes do Poder Público assim especificados:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**II** - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, assim discriminados:





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

- a) 02 (dois) representantes das Federações Amadoras;
- b) 01 (um) representante dos profissionais de imprensa;
- c) 02 (dois) representante das Associações comunitárias;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum próprio e serão inscritos após edital de convocação para eleição deste Conselho.

§ 2º - cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - somente será admitida a participação no Conselho de Esporte e Lazer de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Os membros do CMEL exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 5º - O Secretário Municipal de Esporte e Lazer presidirá o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o vice-presidente será escolhido pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, na primeira sessão que se seguir à posse, e seus nomes encaminhados ao Prefeito para fins de nomeação.

§ 6º - O CMEL contará com uma estrutura própria, mantida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMEL reger-se-á pelas seguintes disposições:

§ 1º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não terá remuneração;





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI N° 4.930, de 06 de janeiro de 2000.**

§ 2º - Os Conselheiros serão excluídos do CMEL e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

§ 3º - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMEL, que encaminhará a decisão ao Chefe do Executivo.

§ 4º - As resoluções do CMEL serão consubstanciadas em resolução.

**Art. 5º** - O CMEL terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

I - Plenário com órgão de deliberação máxima;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMEL poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMEL, as entidades formadoras de recursos humanos para o esporte e lazer, as entidades representativas de profissionais e os Presidentes de Federação Esportivas, filiadas as suas respectivas Confederações Nacionais;

II - Poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMEL em assuntos específicos.

**Art. 7º** - Todas as sessões do CMEL serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas resoluções.

**Art. 8º** - O CMEL elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

### CAPÍTULO III DO FUNDO

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área do Esporte e do Lazer.

**Art. 10** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL;

I - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Esporte e Lazer;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílio, contribuições, subvenções, e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizada na forma da Lei;

V - As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pelo esporte e lazer, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.**

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, será gerido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, sob a égide do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo único** - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 12** - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FME, serão aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial dos programas e projetos de Esportes e Lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela execução de política do esporte e do lazer ou por órgãos conveniados;

**II** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos a área de esporte e lazer do Município de Maceió;

**III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** - Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para utilização no desenvolvimento de ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer;

**V** - Desenvolvimento de programas de capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos na área de projetos, gerenciamento e desenvolvimento de ações contidas no contendo do Esporte e do Lazer;

**Art. 13** - Os repasses de recursos para Federações Amadorísticas e entidades representativas do Esporte Comunitário, devidamente

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

registradas no CMEL, será efetivado por intermédio do FMEL, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de esporte e lazer se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL

**Art. 14** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 15** - Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na qualidade de comando único das ações de esporte e lazer e sem prejuízo de outras atribuições que lhe são por lei conferidas:

**I** - Coordenar e executar as ações no campo do esporte e do lazer, em articulação com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**II** - Elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, baseado em pesquisas sobre as ações desenvolvidas no âmbito do esporte e do lazer, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**III** - Elaborar a proposta orçamentaria de esporte e lazer, em conjunto com as demais áreas governamentais, e encaminha-la ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer

**IV** - Propor ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, os critérios para transferência de recursos para as entidades esportivas e de lazer.





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.**

**VI - Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira de recursos;**

**VII - Formular política para a qualificação de recursos humanos no campo do desporto, recreação e lazer;**

**VIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a formulação de proposições para a área de esportes e lazer;**

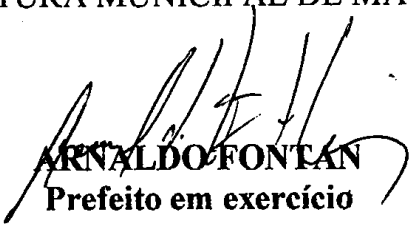
**IX - Manter atualizado o cadastro das entidades e organizações ligadas ao esporte e lazer, existentes no município;**


**X - Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;**

**XI - Prestar ajuda técnica, quando solicitada, ao CMEL, Órgãos Municipais e entidades não governamentais.**

**Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de  
janeiro de 2000.**

  
**ARNALDO FONTAN**  
Prefeito em exercício

Publicado no DOM  
07 / 01 / 2000  
  
Encarregado

